S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

C/Conhecimento
- Presidência do Governo Regional da Madeira

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Enviado por:
EMAIL

Sua referência	**Sua comunicação de:**	Vice-Presidência GVP
		N.: VP/3975/2019
		2019-03-12 09:02:59 SAIDA

Assunto: **Projeto de Lei 1144/XIII (CDS-PP) – Parecer do Governo Regional da Madeira**

Senhora Dra. Maria José Ribeiro,

Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de acusar a receção do Projeto em referência, remetido à Presidência do Governo Regional a 04.03.2019, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre o qual o Governo Regional da Madeira emite o seguinte parecer:

Como decorre do art. 1.º do projeto em apreço, este estabelece o regime de nomeação e cessação de funções dos membros dos órgãos de direção das entidades administrativas independentes, e define igualmente os pressupostos e os termos do procedimento de impugnação do mandato dos membros daqueles órgãos, aplicando-se às entidades mencionadas no art. 2.º.

A intervenção de três órgãos de soberania tem por fito a prossecução de uma regulação independente e proficiente e a materialização de órgãos eficazes. Todavia, reputamos, poderá acarretar constrangimentos de ordem constitucional ou, ao menos, soluções de nomeação de intrincada articulação, consensualidade, celeridade e eficácia no procedimento administrativo atinente.

Por seu turno, defende-se a independência do exercício do mandato dos membros destas entidades administrativas, salvaguardando a sua inamovibilidade, com ressalva das causas de cessação especificamente previstas no diploma, assim como a criação de incompatibilidades específicas quanto ao exercício de funções em empresas e associações

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

PaGeSP-900.20.001.2-1/2

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • T. 291 212100 • www.madeira.gov.pt

sindicais e patronais do setor de atividade regulado e consagrando o «período de nojo» após o exercício de funções na entidade administrativa independente, respaldando-se o interesse público subjacente.

Face ao exposto, e para assegurar a independência e a transparência dos candidatos ao exercício para o seu mandato como membros destas entidades administrativas independentes, que irão regular mercados, somos de parecer favorável que os candidatos a propor tenham de obedecer a regras mais apertadas para que haja uma maior confiança e independência nas entidades reguladoras, que são o garante na fiscalização das atividades que operam no nosso país.

Destarte, o Governo Regional da Madeira, sublinha o teor dos considerandos supra aduzidos, nada mais tendo a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE

Luís Nuno Olim

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • T. 291 212100 • www.madeira.gov.pt